



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

AMT

Sessão de 06 de junho de 1989

ACORDÃO Nº -

Recurso n.º 110.587 - Processo nº 10.711-005.167/87-83.

Recorrente TH GOLDSCHMIDT - INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.

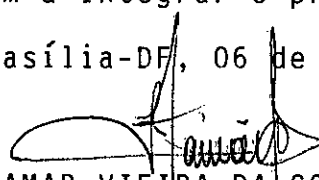
Recorrid IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO.

R E S O L U Ç Ã O Nº 301-380

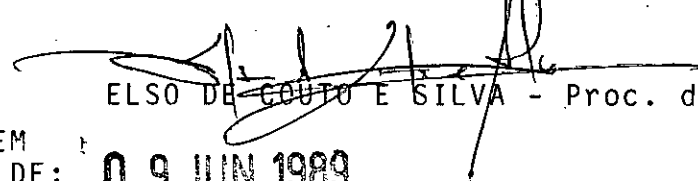
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência ao LABANA-Sm-Rio, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 06 de junho de 1989.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.


ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA - Relatora.


ELSO DE COUTO E SILVA - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM
SESSÃO DE; 09 JUN 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:

HAMILTON DE SÁ DANTAS, JOÃO HOLANDA COSTA, MARIA LUCIA SILVA CASTELO BRANCO, WLADimir CLOVIS MOREIRA, FLÚVIO CÁSSIO DE MELLO E SOUZA e ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO Nº 110.587 - RESOLUÇÃO Nº 301-380

RECORRENTE: TH GOLDSCHMIDT INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.

RECORRIDA : IRF-PORTO-RJ.

RELATORA : ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA.

R E L A T Ó R I O

TH Goldschmidt Indústrias Químicas Ltda submeteu a despacho mercadoria descrita como "óleo de silicone hidrolizada", nome comercial B 8404, classificada no código TAB 39.01.08.02, amparada pela DI nº 10.040/86 (fls. 15), com alíquotas de 30% para Imposto de Importação e 10% para Imposto sobre Produtos Industrializados.

Em ato de revisão aduaneira constatou, através de Laudo Técnico nº 3.350/86 (fl. 18) do LABANA tratar-se de "produto orgânico tensoativo não iônico, poliéter siloxano", reclassificando para o código tarifário 34.02.03.00 da NBM com alíquotas de 50% e 15% para II e IPI, respectivamente. Em decorrência fica o contribuinte intimado a recolher as diferenças dos impostos com acréscimos legais e multa do artigo 526, II do Regulamento Aduaneiro(RA), (arts. 524, 526, II, 540 do RA; arts 114, 364, II e 386 RIPI, arts. 1º e 2º do DL 1736/79). Pelo descumprimento da exigência fiscal, feita através de intimação (fl. 20) foi lavrado o Auto de Infração nº 130/87 (fl. 1).

Devidamente notificada para o pagamento dos impostos e, na guarda do prazo legal a interessada impugnou o feito fiscal alegando, em síntese:

a) o produto é um óleo de silicone onde o emulgador aniônico entra como estabilizante, não se tratando, portanto de uma preparação química, mantendo as características básicas do produto;

b) o produto é constituído de polímero de polisilóxano e polioxialquilenos, contendo este último uma substância (sulfato de poliéter) com propriedades tensoativas;

c) a tensoatividade não é excludente para o silicone e não mais é do que a capacidade que tem certas substâncias de, colocadas em solução, modificarem a tensão superficial do solvente, e essa capacidade também a tem o óleo de silicone.

Solicita informações complementares ao Laudo Técnico do LABANA/Santos.

As informações requeridas foram atendidas pela mesma repartição ou seja LABANA/RJ (fls. 60 a 63).

A autuante rejeita as razões de defesa e opina pela manutenção do feito.

Baseado nos "Consideranda" de fls.. 67 e 68 que leio em sessão, a autoridade de primeiro grau julga procedente a ação fiscal.

Ainda, inconformada, a autuada interpõe recurso a este Conselho contra aludida conclusão processual "a quo". Reporta-se às razões impugnatórias.

Quanto à classificação tarifária insiste que a posição.. 34.02 é privativa dos produtos orgânicos tensoativos resultantes do tratamento industrial de matérias gordas, agrupadas como substitutos artificiais de produtos de saboaria, não se referindo a silicones ou seus derivados. Relembra as Considerações Gerais do Capítulo 34 e Regras Gerais da NBM/TAB.

Alega que a questão suscita controvérsias e divergências, só podendo ser dirimidas através de nova perícia técnica, assegurando a intervenção da empresa através da formalização de quesitos e apresentação de subsídios técnicos.

É o relatório 

Por se tratar de matéria idêntica a do processo nº... 10.711-006.638/87-43 adoto, na íntegra o voto do ilustre Conselheiro Itamar Vieira da Costa, quando o recurso foi convertido em diligência ao LABANA-Rio de Janeiro, via Repartição de origem, nos termos da Resolução nº 301-379:

a) notificar a empresa para apresentar, se desejar, quesitos para serem respondidos pelo laboratório indicado (LABANA-RJ);

b) encaminhar o processo ao LABANA-RJ para que aquele órgão se digne responder questões (além daquelas formuladas, se for o caso, pela recorrente);

b.1-0 produto B-8404 quando misturado com água à uma concentração de 0,5% à 20°C e deixado em repouso durante uma hora à mesma temperatura origina um líquido transparente ou uma emulsão estável, sem separação da matéria insolúvel?

b.2-0 mesmo produto e nas mesmas condições acima descritas reduz a tensão superficial da água a $4,5 \times 10^{-2}$ N/M (45 dinas/cm, ou menos?

b.3-Em relação ao produto B-8404, qual é:

- a) A sua magnitude molecular média?
- b) A viscosidade, Cts 20°C?
- c) O coeficiente viscosidade/temperatura?
- d) O ponto de inflamação?
- e) O ponto de combustão?
- f) A densidade?
- g) A atividade sobre-tensão superficial de outros líquidos?
- h) A característica polar?
- i) A solubilidade?
- j) O índice de compressão?

Sala das Sessões, 06 de junho de 1989.


ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA - Relatora.